PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

LEI N.º 2.092/2013

DE 17 DE MAIO DE 2013.

CONCEDE CONTRIBUIÇÕES ÀS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Município de Coqueiral autorizado a conceder, com base na programação anual de 2013, contribuições às Associações Comunitárias a seguir discriminadas:

- I. Associação Comunitária dos Produtores Rurais da Comunidade das Posses;
- II. Associação Comunitária dos Moradores da Comunidade do Ermo;
- III. Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Fundão;
- IV. Associação Comunitária Nossa Esperança;
- V. Conselho Popular do Bairro do Trevo de Coqueiral;
- VI. Associação Comunitária do Bairro Jardim Eldorado;
- VII. Associação Comunitária do Bairro da Lajinha;
- VIII. Associação Comunitária dos Agricultores Familiares da Água Mansa;
 - IX. Associação de Motociclistas Moto Club Rota 265;
 - X. Associação Comunitária dos Moradores da Comunidade Capituvas;
 - XI. Associação Comunitária dos Bairros Lasmar, Vila Sônia e Jardim Juliana.

Art. 2.º O valor a ser repassado, mensalmente, a cada entidade será de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do primeiro mês subsequente à aprovação desta Lei.

Parágrafo Único. A contribuição deverá ser depositada em conta corrente do Banco do Brasil, especificada por cada Entidade beneficiada no ato de assinatura do Termo de Convênio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- **Art. 3.º** A Entidade beneficiada com o pagamento fica obrigada a apresentar os documentos abaixo elencados, no ato de assinatura do Convênio:
 - I. Cópia da ata registrada em Cartório dos últimos responsáveis;
 - II. Certidão Negativa Federal;
- III. Número da conta corrente bancária, aberta especificamente para receber a contribuição financeira;
- IV. Cópia do CNPJ.
- **Art. 4.º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a baixar normas visando disciplinar o sistema de prestação de contas pela entidade beneficiada por esta Lei.
- **Art. 5.º** Fica o Município obrigado a celebrar com as Associações descritas no Art. 1.º desta Lei, os respectivos Convênios e, ainda, autorizado a celebrar termos aditivos ou adendos, caso necessário, objetivando disciplinar a aplicação do recurso decorrente da contribuição ora concedida.

Parágrafo Único. O Município se compromete em enviar cópias dos Convênios firmados ao Legislativo Municipal.

- **Art. 6.º** O recurso necessário ao pagamento da despesa decorrente desta Lei possui compatibilidade com a LDO, LOA e PPA.
- **Art. 7.º** Ficam as Entidades beneficiárias desta Lei obrigadas a apresentar prestação de contas ao Município até o dia 15 de dezembro de 2013, sob pena de devolução do recurso recebido.
 - Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 17 de maio de 2013.

ARNALDO LEMOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal